
Ayrton Dias Pacheco
Secretário Administrativo

LEI Nº 505.

AutORIZA alienação de ações de propriedades do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar as ações ordinárias e preferenciais de propriedades do Patrimônio do Município de Fundão.

Art. 2º - A alienação constante do artigo anterior, será feita através de corretor ou corretores oficiais, localizados neste Estado ou fora dele, e, ou através de concorrência pública, se necessário.

Art. 3º - Ao corretor ou corretores oficiais que procederem à venda dos Títulos representativos de valor constantes nesta lei, fica assegurada uma participação de porcentagem do valor apurado de conformidade com o preço devidamente fixado pelo mercado, para

este fim, e que será pago, em anuidades corres-
tes no país, no ato da prestação de contas do
produto da alienação.

Art. 4º - A parcela deduzida em favor
de corretor ou corretores, não será contabilizada,
porém será obrigatório a demonstração do valor
total apurado através de resumo que acompanha-
rá toda a documentação.

Art. 5º - Deduzida a parcela correspon-
dente ao corretor ou corretores, será o valor líqui-
do apurado, levado a registro contábil nesta Prefei-
tura, sobre a rubrica "Receita de Capital".

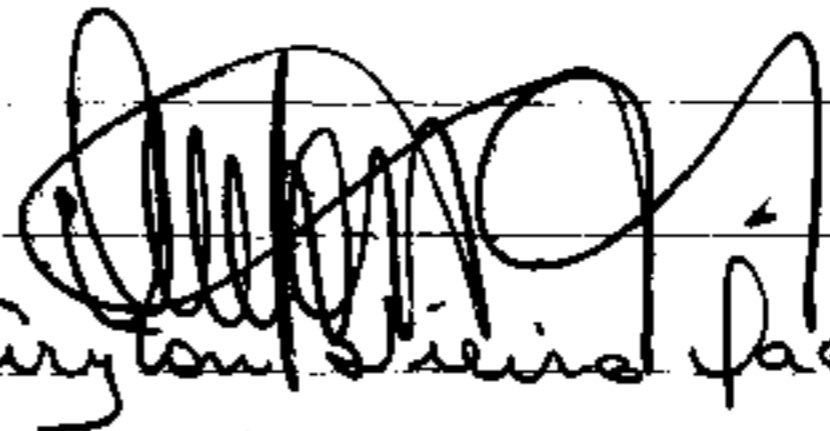
Art. 6º - Para cumprimento desta lei, fi-
ca o Executivo Municipal autorizado a delegar po-
deres através de instrumento legal, a pessoa de-
vidamente credenciada para o fim que se destina
esta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando a presente lei em vigor, na
data de sua publicação.

Cumpra-se registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Pundás, 17 de Julho de 1979.

Eliu Buccolotto
Eliu Buccolotto
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria Administrativa, em 17 de Julho de 1979.


Aryton Vieira Machado
Secretário Administrativo

LEI Nº 506

Autiza o Executivo a vender mediante concorrência Pública, um trator de propriedade do Município.

O Prefeito Municipal de Fundão,
Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a vender mediante concorrência pública, nos termos da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973, um trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D-4, série 20, ano de fabricação 1973, com capacidade de 75 HP de fabricação da Caterpillar do Brasil S.A., pertencente ao Patrimônio deste Município e adquirido com Recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Os recursos apurados na